



ANDRÉ LUIS ARAÚJO SANTANA  
GENEBALDO JORGE S. DA PURIFICAÇÃO  
HENRIQUE CRISPIM  
LEONARDO DE SOUZA URPIA  
PEDRO BATISTA BARBOSA FILHO

## RELATÓRIO FINAL DO CONSELHO DE ÉTICA DO SINDICATO DOS PETROLEIROS DA BAHIA - SINDIPETRO

06/02/14  
*Ivana M. Oliveira*  
Sindicato Químico Petroleiro-Ba  
Ivana M. Oliveira  
Ass. Administrativo  
FUP/CNQ/CUT

Salvador-Ba  
Jan/2014



## 1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Ética do Sindicato dos Petroleiros da Bahia – SINDIPETRO-BA tem o mister de realizar apurações e sindicâncias, conforme previsto no artigo 46 do Estatuto Social.

O Conselho de Ética é composto por 05 (cinco) membros: *André Luis Araujo Santana, Henrique Crispim, Leonardo de Souza Urpia, Genebaldo Jorge S. da Purificação e Pedro Batista Barbosa Filho*, todos eleitos pelo Plenário do Sistema Diretivo.

A organização interna e funcionamento da Comissão de Ética estão dispostos na Ata da Reunião do dia 28/08/2012.

Com total observância do artigo 46 do Estatuto Social, a Comissão de Ética do Sindipetro Bahia realizou o seu mister e confeccionou o presente relatório observando a cronologia, a ampla defesa e o devido processo legal, com o prévio agendamento do rito, desde a apresentação dos fatos com indícios de irregularidade, da oferta de possibilidade de apresentação de defesa e da coleta de provas.

## 2. DAS DENUNCIAS ENVIADAS AO CONSELHO DE ÉTICA DO SINDIPETRO-BA

Na Reunião Ordinária do Plenário do Sistema Diretivo do Sindipetro-Ba, realizada no dia 08 de julho de 2013, foi instituída a Comissão Interna do Sindicato dos Petroleiros da Bahia - SINDIPETRO/BA que, conforme deliberação deste coletivo, teve por objetivo realizar apuração e levantamento detalhado das supostas irregularidades atribuídas ao então Diretor do Setor Financeiro Edson Almeida de Jesus e os Diretores do Setor Administrativo Allan Almeida Santos e Carlindo de Santana.

As possíveis irregularidades sob apuração por parte deste Conselho de Ética neste momento são as registradas na Ata da reunião do Plenário do Sistema Diretivo supra citada.

Na reunião Plenário do Sistema Diretivo em tela foi exarada a seguinte decisão:

a) Encaminhar as denúncias apresentadas ao Conselho de Ética;

b) Nomear comissão interna formada pelos diretores do Sindipetro/BA, para fazer a apuração e o levantamento detalhado de todos os indícios de irregularidade apontados envolvendo os diretores Allan Almeida, Carlindo Santana e Edson Almeida;

c) Viabilizar e garantir o assessoramento jurídico e contábil para instrução e decisão quanto aos fatos apontados por parte do Conselho de Ética e para a Comissão Interna de diretores e, ao fim das apurações, se for o caso, a adoção das medidas legais cabíveis;

(...)

f) Nomear para compor a comissão interna, os seguintes diretores: Agnaldo Soares, Agnaldo dos Anjos, Radiovaldo Costa, Gilson Sampaio e João Marcos, sendo que o diretor Agnaldo Soares, será o coordenador dessa Comissão.

A Comissão Interna do Sindicato dos Petroleiros da Bahia - SINDIPETRO/BA realizou a coleta de documentos e confeccionou um Relatório contendo a descrição das supostas irregularidades cometidas pelo então Diretor do Setor Financeiro Edson Almeida de Jesus e os na ocasião Diretores do Setor Administrativo Allan Almeida Santos e Carlindo de Santana, com respectivos meios probatórios **(ANEXO)**.

Este documento serviu de arcabouço para a apuração realizada pelo Conselho de Ética do Sindipetro-Ba, que o robusteceu com novas diligências, oitivas de pessoas e coletas de outras provas visando proporcionar maior segurança à instância decisória.

Aos envolvidos nos fatos sob apuração foi plenamente assegurado por este Conselho de Ética o amplo e irrestrito direito de defesa e ao contraditório, como adiante será demonstrado, após o que elaborou o presente Relatório Final.

Em tópico específico serão tratadas de forma individualizada as supostas irregularidades apresentadas na Reunião do Plenário do Sistema Diretivo em questão, e descritas no Relatório da Comissão Interna do Sindipetro-Ba.



### 3. DO PERÍODO DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS

No Relatório elaborado pela Comissão Interna do Sindipetro-Ba estão descritas diversas possíveis irregularidades cometidas durante um longo lapso temporal.

Para a correta verificação dos fatos e eventual imputação de responsabilidade a cada um dos responsáveis, de forma individualizada, foi delimitado o período em que cada um dos envolvidos ocupou cargos de direção na estrutura do Sindipetro-Ba.

No caso, o Diretor Edson Almeida de Jesus assumiu a titularidade do Setor Financeiro do Sindipetro-Ba em 16 de julho de 2011, o Diretor Allan Almeida Santos foi nomeado para o Setor Administrativo em dezembro de 2011 e o Diretor Carlindo de Santana foi designado para dividir a titularidade deste mesmo setor em março de 2012.

Estes Diretores permaneceram nos cargos acima especificados até o dia 08 de julho de 2013, quando foram afastados temporariamente dos setores pelos quais eram responsáveis em decisão exarada pelo Plenário do Sistema Diretivo, com o objetivo de evitar que os envolvidos obstruíssem ou dificultassem o trabalho de apuração das possíveis irregularidades que lhe foram imputadas a cargo da Comissão Interna do Sindipetro-Ba, além de evitar possíveis danos ao patrimônio do Sindicato caso fossem procedentes as práticas apontadas.

### 4. DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ÉTICA DO SINDIPETRO-BA

No presente tópico o relatório observará a ordem cronológica das audiências do Conselho de Ética e suas deliberações.

#### 4.1. Ata da Reunião realizada em 25 de novembro de 2013

Aos vinte e cinco dias de novembro de dois mil e treze, na sede do Sindipetro-Bahia, reuniram-se os membros do Conselho de Ética do Sindipetro-Bahia. Presentes os membros André Luis Araujo Santana, Henrique Crispim e Pedro Batista Barbosa Filho. Ausentes os membros Genebaldo Jorge S. da Purificação e Leonardo de



Souza Urpia. Preliminarmente os membros do Conselho de Ética deliberaram que em virtude da mudança do horário das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, as reuniões Ordinárias deste Conselho serão realizadas todas as segundas-feiras, a partir das 10h. Conforme deliberado na reunião do Plenário do Sistema Diretivo do dia 08 de julho de 2013, foi criada uma Comissão Interna para realizar a apuração e levantamento detalhado dos indícios e meios probatórios das supostas irregularidades cometidas pelos Diretores Allan Almeida Santos, Edson Almeida de Jesus e Carlindo de Santana. O trabalho desta Comissão foi sintetizado em um Relatório e enviado à este Conselho de Ética para realização da apuração e diligências concernentes. Inicialmente os membros do Conselho de Ética presentes receberam o Relatório da Comissão Interna e realizaram a leitura de todo o conteúdo, com conseqüente análise das provas acostadas. Foi deliberado que este Conselho de Ética realizará a apuração das irregularidades demonstradas neste Relatório da Comissão Interna. Dando seguimento, foi decidido que os Denunciados supra citados deverão ser regularmente notificados para apresentarem defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento desta notificação, podendo também comparecerem perante este Conselho de Ética, na reunião ordinária subsequente, para, querendo, apresentarem defesa oral ou trazerem testemunhas para oitiva. Em tais notificações estará explicitado que todas as provas e documentos que instruem a presente denúncia estão à disposição na Secretaria da entidade, cabendo ao interessado ter acesso através de solicitação neste referido setor.

#### **4.2. Ata da Reunião realizada em 02 de dezembro de 2013**

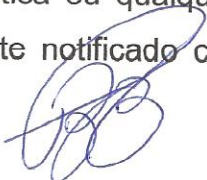
Aos dois dias de dezembro de dois mil e treze, na sede do Sindipetro-Bahia, reuniram-se os membros do Conselho de Ética do Sindipetro-Bahia. Presentes os membros André Luis Araujo Santana, Henrique Crispim e Pedro Batista Barbosa Filho. Ausentes os membros Genebaldo Jorge S. da Purificação e Leonardo de Souza Urpia. Preliminarmente os membros do Conselho de Ética verificaram se as notificações através de carta com Aviso de Recebimento foram enviadas aos Diretores Allan Almeida Santos, Edson Almeida de Jesus e Carlindo de Santana. Foi constatado que todas as notificações foram postadas no dia 29/11/2013, porém



ainda não houve nenhum retorno positivo dos Avisos de Recebimento. Em seguida foi verificado se algum dos denunciados protocolou defesa escrita na Secretaria do Sindipetro-Bahia. Foi informado pela Secretaria que nenhuma defesa escrita foi protocolada até esta data.

#### **4.3. Ata da Reunião do dia 09 de dezembro de 2013**

Aos nove dias de dezembro de dois mil e treze, na sede do Sindipetro-Bahia, reuniram-se os membros do Conselho de Ética do Sindipetro-Bahia. Presentes os membros André Luis Araujo Santana, Henrique Crispim, Leonardo de Souza Uripia e Pedro Batista Barbosa Filho. Ausente o membro Genebaldo Jorge S. da Purificação. Preliminarmente os membros do Conselho de Ética verificaram junto à Secretaria do Sindipetro-Ba se houve retorno positivo das Notificações com Aviso de Recebimento enviadas aos Srs Allan Almeida Santos, Edson Almeida de Jesus e Carlindo de Santana. Foi constatado que apenas o Sr. Carlindo de Santana foi regularmente notificado. Por unanimidade os membros do Conselho de Ética deliberaram que os Denunciados Allan Almeida Santos e Edson Almeida de Jesus deverão ser notificados através do Boletim da Categoria e Diário Oficial, para no prazo delimitado apresentarem defesa escrita e/ou se apresentarem perante este Conselho, na reunião ordinária subsequente, para apresentarem defesa oral. Dando seguimento à reunião, os membros do Conselho de Ética receberam, por volta das 10h 30min, o Sr. Carlindo de Santana que compareceu para realizar sua defesa oral. Após os esclarecimentos acerca da composição do Conselho de Ética, a forma de realização da apuração e o conteúdo do Relatório da Comissão Interna do Sindipetro-Ba que ensejou esta apuração, bem como sobre a utilização do amplo direito de defesa e do contraditório que poderá ser exercido neste fórum, foi dado ao Sr. Carlindo de Santana o direito de falar e expor sua versão dos fatos. Preliminarmente foi solicitado pelo Sr. Carlindo de Santana que se separasse por tópicos os indícios que lhe foram imputados para que ele realizasse sua defesa de forma individualizada. Houve concordância por parte dos membros do Conselho de Ética. Em seguida o Sr. Carlindo de Santana declarou que em momento algum se eximiu de comparecer perante o Conselho de Ética ou qualquer outro forum para esclarecer os fatos e assim que foi regularmente notificado compareceu para apresentar defesa. Disse



que se manteve por um momento afastado da rotina de trabalho do Sindicato para que não houvesse qualquer influência nos trabalhos da Comissão Interna designada para levantamento dos fatos que ensejaram esta apuração. Declarou que existem pontos do relatório que carecem de correção, pois só poderá ser responsabilizado por atos realizados durante sua gestão no Setor Administrativo no Sindipetro-Ba. Informou que solicitou junto à Secretaria do Sindipetro-Ba que informe ao Conselho de Ética a data em que assumiu o Setor Administrativo e quando solicitou sua substituição nesta função. Em atendimento à solicitação supra foram tratados os seguintes indícios de irregularidades contidas no Relatório da Comissão Interna do Sindipetro-Ba: **A) CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIA DO SETOR FINANCEIRO:** acerca da assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado firmado entre o Sindicato do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia e a Sra. Darlene Glória Souza Santos, o Sr Carlindo declarou que utilizou da prerrogativa contida no inciso IX , Art 9º do Regimento Interno do Sindipetro-Ba para realizar a contratação em tela. Disse também que esta contratação adveio de um acordo político firmado entre os grupos da Art Sind e CSD, cabendo a ele enquanto diretor do Setor Administrativo firmar o contrato para que a trabalhadora não tivesse prejuízo nas suas garantias e direitos trabalhistas. O Sr. Henrique Crispim perguntou ao Sr. Carlindo de Santana se a então funcionária Darlene Glória Souza Santos recebeu algum valor a título de salário sem prestar o labor. O Sr. Carlindo de Santana disse que não tinha conhecimento deste fato e não era atribuição sua realizar e fiscalizar os pagamentos. Em seguida perguntou se o Sr. Carlindo de Santana tinha conhecimento do valor de salário pago à Sra. Darlene Glória Souza Santos. O Sr. Carlindo de Santana respondeu que os valores dos salários dos funcionários contratados pelo Sindipetro-Ba estão estabelecidos no Plano de Cargos e Salários. Por fim, foi perguntado se o Sr. Carlindo de Santana tinha conhecimento de algum pagamento feito à Sra. Darlene Glória Souza Santos antes da assinatura do seu contrato de trabalho por tempo determinado. O Sr. Carlindo de Santana respondeu que não tem conhecimento por não ser atribuição do diretor do Setor Administrativo. O membro André Luis Araújo Santana perguntou ao Sr, Carlindo de Santana como era realizado o registro de ponto dos empregados do Sindipetro-Ba e se ele fiscalizava tais registros. O Sr, Carlindo de Santana respondeu que no lapso temporal em que permaneceu como Diretor do Setor Administrativo o registro de ponto era feito em um livro e que quem realizava a fiscalização dos registros eram

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

os dois funcionários do respectivo setor. **B) AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TICKETS REFEIÇÃO:** em relação aos indícios apresentados no Relatório da Comissão Interna do Sindipetro-Ba sobre de aquisição e apropriação indevida de tickets refeição, o Sr Carlindo de Santana inicialmente declarou que só responderá pelo lapso temporal que ficou à frente do Setor Administrativo do Sindipetro-Ba. Relatou que neste período que esteve à frente do Setor Administrativo, momento de reestruturação do Sindipetro-Ba, não haviam normas estatutárias e regimentais bem consolidadas que delimitavam claramente as atribuições e responsabilidades da cada setor. As demandas advindas das forças políticas eram tratadas e encaminhadas para a resolução por consenso. Quando estas demandas não eram consensuadas, eram remetidas para discussão e resolução nas reuniões da Diretoria Executiva e/ou Plenário do Sistema Diretivo. Também havia a necessidade neste momento de fornecer estrutura para os Diretores e militantes realizarem o trabalho sindical. Diante desta situação, pautado no art. 9º do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, o então Diretor do Setor Administrativo solicitou ao Setor Financeiro que adquirisse mensalmente oito talões de tickets alimentação (quatro para o café da manhã e quatro para o almoço) para atender as demandas dos diretores que estavam realizando o trabalho nas bases, mas que não eram liberados ou ocupavam cargo na Diretoria Executiva. Foi perguntado pelo Membro Henrique Crispim se houve algum acordo entre o interpelado e os diretores Allan Almeida Santos do Setor Administrativo e Edson Almeida de Jesus do Setor Financeiro para conseguir a liberação de tais tickets Refeição. O Sr. Carlindo de Santana respondeu que solicitou diante da necessidade existente e houve a concordância dos membros da força política CSD. Em seguida foi perguntado a quem eram dirigidos os tickets refeição supra citados. O Sr. Carlindo de Santana respondeu que eram distribuídos entre membros da sua força política que realizavam o trabalho sindical conforme acima relatado. Foi perguntado se havia uma determinação da força política para que o Sr. Carlindo de Santana adquirisse e distribuisse tais tickets refeição. Foi respondido que não havia qualquer determinação de sua força política e sim uma solicitação de fornecimento desta estrutura. Por fim, o Sr. Henrique Crispim perguntou se o Sr. Carlindo de Santana confirma que estava respaldado pelo Regimento Interno do Sindipetro-Ba. Foi respondido que estava amparado pelo § 4º do Art.43 do Regimento Interno do Sindipetro-Ba. O membro Pedro Batista Barbosa Filho perguntou se o Sr. Carlindo de Santana tinha conhecimento das pessoas





autorizadas pelo Estatuto do Sindipetro-Ba a receberem os Tickets refeição. Foi respondido que sim. Em seguida foi perguntado se o Sr. Carlindo de Santana tinha conhecimento da quantidade de tickets refeição que eram adquiridos pelos diretores Allan Almeida Santos e Edson Almeida de Jesus. Foi respondido que não tinha conhecimento. Foi perguntado se estes tickets refeição foram utilizados apenas por diretores e militantes do Sindipetro-Ba. Foi respondido que era utilizado para política em geral da corrente Art Sind. O membro André Luis Araújo Santana perguntou se era realizado algum controle e registro da distribuição destes tickets refeição. Foi respondido que o controle era realizado pelo Sr. Carlindo de Santana para atender as demandas do grupo político, mas não havia nenhum recibo de distribuição. **C) ABASTECIMENTO UTILIZANDO CARTÃO MASTER:** Em relação a este tópico, o Sr. Carlindo de Santana volta a afirmar que só responderá pelo lapso temporal em que esteve no Setor Administrativo. Inicialmente o Sr. Carlindo de Santana solicitou que ficasse registrado que há um erro no Relatório da Comissão Interna ao dizer que o Cartão Master ficava em seu poder. Declarou que tal cartão ficava em poder da funcionária do Setor Administrativo Valdelice Ramos e era utilizado para abastecer os veículos locados pelo sindicato que atendiam ao Setor Privado, Setor Jurídico e demandas de mobilizações e demais atividades sindicais. Relatou que antes de sua gestão no Setor Administrativo, não havia um meio de controle eficiente dos abastecimentos realizados pelo Sindipetro-Ba. Havia um convênio com o Posto Barbalho que não possuía uma fiscalização eficiente, por isso foi encerrado este convênio e implantados os cartões. Disse que naquele momento existiam muitas demandas administrativas do Sindipetro-Ba que ensejavam a utilização de diversos veículos locados, sendo que o abastecimento destes era realizado com os cartões Master. O membro Henrique Crispim perguntou se há algum registro das pessoas que conduziam estes carros locados, abastecidos com os Cartões Master. O Sr. Carlindo de Santana respondeu que os registros dos controles realizados estão no Setor Administrativo. O membro André Luis Araújo Santana perguntou se o Sr. Carlindo de Santana tinha conhecimento que o abastecimento de veículos que não são da frota, para uso em atividades sindicais, deve ser precedida de autorização pelos órgãos deliberativo do Sindipetro-Ba. Foi respondido que o abastecimento de carros locados pelo Setor Administrativo já está previamente autorizado, já que houve uma determinação de locá-los. **D) CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE REDE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA :** Em relação a este ponto, foi dito pelo Sr.

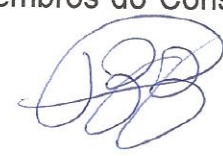


Carlindo de Santana que em face das dificuldades estruturais e necessidades urgentes de serviço de informática, foi necessário firmar um contrato em tempo hábil.

**E) CUSTOS DO 1º CONGRESSO DO SINDIPETRO-BA / 2012:** No que concerne a esta acusação, o Sr. Carlindo de Santana declarou que o contrato realizado com o Hotel Vila Mar, com cotação orçamentária aceita pelas três coordenações políticas do Sindipetro-Ba, continha uma cláusula de "Now Show", ou seja, mesmo que não fossem utilizados todos os serviços contratados, o valor concernente seria integralmente pago. No dia citado no Relatório da Comissão Interna (30/06/2012), no qual consta o consumo de 300 jantãs, houve atraso nos trabalhos do Congresso em virtude dos questionamento acerca da elegibilidade dos delegados, o que ocasionou a necessidade de fornecimento de alimentação (jantar) aos participantes, os quais somavam cerca de 300 pessoas no período vespertino. O membro Henrique Crispim perguntou se o Sr. Carlindo de Santana tinha conhecimento da lesividade existente neste contrato firmado com o Hotel Vila Mar. Foi respondido que houve grande dificuldade em conseguir algum hotel que tivesse disponibilidade na data de realização deste evento, em face desta situação foi decidido contratar os serviços do Hotel Vila Mar com anuência das coordenações políticas do Sindipetro-Ba. Ressaltou que a Comissão de Organização do Congresso ficou reduzida a duas pessoas. O membro Leonardo de Souza Uripia perguntou se a quantidade de quartos reservados no hotel foi realizada com base na quantidade de delegados inscritos. Foi respondido que a reserva foi feita de acordo com o numero de Delegados oriundos do interior e que confirmaram previamente o pernoite no hotel. Insta registrar que o Sr. Carlindo de Santana não apresentou defesa escrita e apenas se ateve ao oferecimento de defesa oral durante oitiva realizada por este Conselho de Ética.

#### **4.4. Ata da Reunião do dia 16 de dezembro de 2013**

Aos dezesseis dias de dezembro de dois mil e treze, na sede do Sindipetro-Bahia, reuniram-se os membros do Conselho de Ética do Sindipetro-Bahia. Presentes os membros André Luis Araujo Santana, Henrique Crispim e Pedro Batista Barbosa Filho. Ausentes os membros Genebaldo Jorge S. da Purificação e Leonardo de Souza Uripia. Preliminarmente os membros do Conselho de Ética verificaram se as



notificações através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento enviadas aos Diretores Allan Almeida Santos e Edson Almeida de Jesus foram entregues. Foi constatado que a notificação endereçada ao Sr. Allan Almeida Santos foi entregue no dia 30/11/2013 e a notificação enviada ao Sr. Edson Almeida de Jesus foi entregue no dia 02/12/2013. Em seguida foi verificado se algum dos denunciados protocolou defesa escrita na Secretaria do Sindipetro-Bahia, porém nenhuma peça de defesa foi protocolada por estes denunciados. Nas notificações estava explicitado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para apresentação de defesa escrita e/ou comparecimento na reunião ordinária do Conselho de Ética subsequente para apresentação de defesa oral. Conforme datas de recebimento das notificações acima descritas, não foi apresentada qualquer defesa no prazo determinado por parte dos Srs. Allan Almeida Santos e Edson Almeida de Jesus. Santana. Dando seguimento aos trabalhos, Os membros do Conselho de Ética consideram que as sindicâncias que envolvem o Sr. Allan Almeida Santos e o Sr. Edson Almeida de Jesus não necessitam de mais diligências e deram por encerrada a fase de colheita de provas e apresentação de defesa, foi deliberado o prazo de 15 (quinze) dias para confecção do Relatório Final pelo membro relator e designado o dia 30/12/2013 para apreciação dos relatórios pelos demais membros do Conselho de Ética.

#### **4.5. Ata da Reunião do dia 30 de dezembro de 2013**

Aos trinta dias de dezembro de dois mil e treze, na sede do Sindipetro-Bahia, reuniram-se os membros do Conselho de Ética do Sindipetro-Bahia. Presentes os membros André Luis Araujo Santana, Henrique Crispim, Leonardo de Souza Uripia e Pedro Batista Barbosa Filho. Ausente o membro Genebaldo Jorge S. da Purificação. Conforme deliberado na ultima reunião deste Conselho de Ética, esta data foi fixada para que o Membro Relator apresentasse o Relatório referente às denúncias apuradas contra os Associados e Diretores Allan Almeida Santos, Carlindo de Santana e Edson Almeida de Jesus. O Membro Relator informou que não foi possível concluir o relatório até esta data, solicitando ao coletivo do Conselho de Ética que lhe concedesse dilação de prazo até o dia 06/01/2014. Por unanimidade



de votos dos presentes foi concedida a dilação de prazo solicitada pelo Membro Relator.

## 5. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS E DAS PROVAS APRESENTADAS

Neste tópico analisaremos de forma individualizada as supostas irregularidades apontadas no Relatório da Comissão Interna do Sindipetro-Ba, na mesma sequência apresentada no referido documento.

### 5.1. CONTRATO COM A OPERADORA DE TELEFONIA VIVO:

No dia 28 de Julho de 2012, o Diretor do Setor Financeiro do Sindipetro-Ba, Sr. Edson Almeida de Jesus, descumprindo o ditame contido no Art. 6º, “d” do REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS PETROLEIROS DA BAHIA-SINDIPETRO/BA, assinou contrato com a operadora VIVO para fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal (**Anexo 02-Relatório da Comissão Interna**). O valor médio mensal dos serviços prestados era R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

O Diretor do Setor Financeiro se coloca em tal contrato na condição de “Gestor Master” tendo a prerrogativa de gerenciar os códigos de acesso de Telefonia Móvel Pessoal cadastrados no serviço de gestão, cabendo-lhe todo e qualquer gerenciamento e solicitação de serviços à VIVO. Essa gestão deveria ser efetuada por um funcionário do setor administrativo, assim como a gestão realizada em outro contrato existente com a operadora Oi. Desta forma, o Tesoureiro avocou para si uma prerrogativa dos Diretores do Setor Administrativo, incorrendo novamente em descumprimento do Art. 9º, I, V, VII e VIII do Regimento Interno do Sindipetro-Ba.

Em 02 de agosto de 2012 foi entregue na Sede do Sindicato – Ladeira da Independência nº 16, através da Nota Fiscal de nº 000589121 os seguintes itens: 79 (setenta e nove) aparelhos celulares, sendo 29 Blackberry 9300 e 50 Samsung GT-E3217B (**Anexo 04-Relatório da Comissão Interna**). Neste dia também foram entregues 10 (dez) modems HUAWEI 303, conforme Nota Fiscal nº000590074





(Anexo 05-Relatório da Comissão Interna). Esses aparelhos ficaram na tesouraria sob a tutela do Tesoureiro durante muito tempo, sendo este o detentor do controle de distribuição, pois nem sempre a administração era informada sobre as devidas distribuições para que pudesse dar baixa. Em face da centralização da distribuição dos aparelhos e modens pelo Diretor do Setor Financeiro, sem o efetivo controle e conhecimento do Setor Administrativo, diversos aparelhos telefônicos e 02 (dois) modens sumiram.

Além das irregularidades acima descritas também foi identificado que 45 linhas estavam inativas, sendo que todo mês havia pagamento das contas (valor mês R\$69,90 x 45 linhas = R\$3.150,00 x 13 meses = R\$ 40.950,00), Também era realizado o pagamento do uso de serviço de rádio que nunca foi utilizado pela diretoria (valor mês R\$ 3.992,00 x 13 meses = R\$ 51.896,00). O que configura um prejuízo de **R\$ 92.846,00 (noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**.

## 5.2 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO:

No primeiro semestre de 2012, foram adquiridos alguns móveis na loja LIG Móveis (Shopping Baixa dos Sapateiros) para os setores administrativos, secretaria, imprensa e jurídico do Sindipetro-Ba. Conforme comprova a cópia do cheque onde o então Diretor do Setor Administrativo Allan Almeida Santos especifica a compra dos móveis (**Anexo 07-Relatório da Comissão Interna**), o custo da compra foi de R\$ 6.302,00 (seis mil e trezentos e dois reais). Foi relatado pela Gerente da loja fornecedora, Sra. Célia Barbalho, que parte dos móveis foram entregues na sede do Sindipetro-Ba e o restante foi entregue em um escritório próximo ao Fórum Rui Barbosa, atendendo a solicitação do Diretor Allan Almeida Santos. Tal afirmação foi corroborada pelo funcionário da LIG Móveis que realizou a entrega dos móveis adquiridos pelo Sindipetro-Ba.

No livro de ocorrências do Vigilante do Sindipetro-Ba (**Anexo 08-Relatório da Comissão Interna**) está registrado que “alguns” móveis foram entregues pela referida empresa no dia 30/05/12, às 18h30min, sendo que o Diretor Allan Almeida Santos acompanhou a montagem dos móveis e só saiu da sede às 21h49min. Neste registro não está especificada a quantidade e os tipos de móveis entregues.

Também não foi entregue, por parte do Diretor Allan ao Setor Administrativo qualquer nota fiscal referente a esta compra para que os móveis adquiridos fossem incorporados aos bens materiais do Sindipetro-Ba, o que configura uma irregularidade administrativa.

### 5.3. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ITENS DE INFORMÁTICA

Os Diretores do Setor Financeiro Edson Almeida de Jesus e o do Setor Administrativo Allan Almeida Santos adquiriram junto à empresa LOGIN Informática, em agosto de 2012, em nome da entidade sindical, sem que houvesse autorização de qualquer órgão diretivo, 02 (dois) Notebooks DELL INSPIRON (Números de Série: 11737493 e 11736765), 02 (duas) mochilas para note LOGIN, 03 (três) mouse óticos, 02 caixas de som, 02 bases para mouse optical e alguns softwares, perfazendo o valor total de R\$ 4.367,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais) (**Anexo 09-Relatório da Comissão Interna**). Tais diretores sempre tiveram a posse dos equipamentos e demais itens, sem que houvesse o conhecimento ou controle por parte da direção ou do Setor Administrativo. Os Diretores em questão foram regularmente notificados para devolverem os itens pertencentes ao Sindipetro-Ba, porém, apenas o Sr. Edson Almeida de Jesus devolveu tais objetos. O Notebook de Número de Série 11736765 não foi devolvido pelo Diretor Allan Almeida Santos.

### 5.4. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIA DO SETOR FINANCEIRO

No mês de abril de 2012 o Sr. Edson Almeida de Jesus, de forma unilateral, realizou a contratação de uma funcionária para laborar no Setor Financeiro do Sindipetro-Ba. Este contrato informal, já que não há um contrato físico, perdurou até o mês de novembro de 2012 e esteve eivado por diversas irregularidades.

De abril/2012 a novembro/2012 a suposta funcionária não realizou qualquer registro de ponto no local de trabalho e sequer apareceu na entidade para desenvolver suas tarefas ou receber o pagamento, porém, neste lapso foram realizados pagamentos mensais, com valor médio mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando aproximadamente de R\$14.400,00 (quatorze mil e

quatrocentos reais) de prejuízo. Nos meses de abril e maio de 2012 os cheques ao portador eram recebidos pelo Sr Edson Almeida e supostamente repassados à funcionária.

Nos meses de junho e julho de 2012 os cheques passaram a ser nominais a uma pessoa indicada pelo então diretor do Setor Financeiro Edson Almeida de Jesus, ou seja, em nome da Sra. Ana Paula Costa Melo, que nunca compareceu no Sindipetro-Ba para cumprir qualquer jornada de trabalho. De agosto a novembro, os cheques passaram a ser nominais à Sra. Darlene Glória Souza Santos, porém neste período esta suposta funcionária também não realizou quaisquer atividades laborais no Sindipetro-Ba, já que neste mesmo lapso estava com o contrato de trabalho junto à ATENTO BRASIL S/A em vigência e ocupando o cargo de Teleoperadora I, contrato este que só foi rescindido em 06 de dezembro de 2012, conforme comprova cópia da sua carteira de trabalho (**Anexo 10-Relatório da Comissão Interna**).

O contrato de trabalho por prazo determinado entre a Sra. Darlene Glória Souza Santos e o Sindipetro-Ba só foi firmado no dia 01 de dezembro de 2012, sendo assinado pelos Diretores do Setor Administrativo Allan Almeida Santos e Carlindo de Santana (**Anexo 11-Relatório da Comissão Interna**). Apenas a partir desta data a referida funcionária passou a exercer atividade laboral e realizar registro de frequência.

Durante o período que perdurou a irregularidade, os valores pagos à funcionária, que não cumpria jornada de trabalho, contratada pelo Sr Edson Almeida de Jesus eram idênticos aos salários pagos à funcionária Ivana de Souza Miranda de Oliveira (que laborava normalmente), inclusive com a mesma quantidade de horas extras realizadas por esta, conforme comprova os cheques do mês de junho/2012 (**Anexo 12-Relatório da Comissão Interna**).

## 5.5. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TICKETS REFEIÇÃO

De outubro 2011 a maio de 2013 os diretores Edson Almeida e Allan Almeida e retiravam talões de Ticket Refeição na Tesouraria do Sindipetro-Ba além do que era delimitado pelo Regimento Interno do Sindipetro-Ba, sem qualquer autorização dos



órgãos deliberativos da entidade e esta prática sequer era de conhecimento da Diretoria. Já o Diretor Carlindo de Santana começou a cometer idêntica irregularidade a partir de junho de 2012. No Relatório da Comissão Interna do Sindipetro foram anexadas cópias do controle de distribuição de Tickets Refeição **(Anexo 15-Relatório da Comissão Interna)**.

A quantidade de talões de Ticket Refeição indevidamente retirados por estes diretores também está delimitado no Relatório supra referido **(ANEXO)**. Esta apropriação indevida representou aos cofres do Sindicato o prejuízo de aproximadamente **R\$ 135.520,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**.

#### **5.6. ABASTECIMENTOS UTILIZANDO CARTÃO MASTER ECO FROTAS**

De forma irregular os Diretores Allan Almeida Santos, Carlindo de Santana e Edson Almeida de Jesus se apoderaram dos três cartões MASTER do sistema ECO Frotas - GOOD Card e das respectivas senhas, sem a devida autorização de qualquer órgão deliberativo do Sindipetro-ba e sem o conhecimento da diretoria. Estes três cartões MASTER (MAS 0001, MAS 0003 e MAS 0004), deveriam permanecer sob controle do Setor Administrativo, para realização de abastecimento em situações inusitadas e mediante prévia autorização dos órgãos deliberativos do Sindipetro-Ba

No período de setembro de 2012 a março de 2013 estes Diretores realizaram diversos abastecimentos em veículos que não são da frota da entidade, utilizando os cartões MASTER **(Anexo 16-Relatório da Comissão Interna)**.

No Relatório de Abastecimentos acostado ao Relatório da Comissão Interna do Sindipetro-Ba pode ser verificado que no dia 10/08/2012 o Diretor Allan Almeida Santos realizou o abastecimento do veículo NZI-4660, carro 00 da frota do Sindipetro-Ba, às 11h04min, colocando 46,37 litros no Auto Posto Gasauto, utilizando o cartão do referido veículo. Às 16h59min este diretor realizou o abastecimento de veículo não identificado no Posto Barbalho, colocando 20 litros, utilizando o Cartão MASTER 0003. No dia 19/10/2012 o Diretor Allan Almeida Santos abasteceu com







40,13 litros um veículo não identificado, às 14h36min, utilizando o Cartão MASTER 0003 no Posto Garoupa. Logo em seguida, ou seja, às 14h37min, este Diretor abasteceu com 31,54 litros outro veículo no mesmo posto e utilizando o mesmo cartão. Já no dia 26/10/2012 o mesmo Diretor abasteceu com 43,37 litros um veículo não identificado, às 16h04min, utilizando o Cartão MASTER 0003 no Auto Posto Gasauto. Às 16h06min foi realizado o abastecimento com 43,32 litros de outro veículo no mesmo posto e com o mesmo cartão.

Em tais dias não foram realizadas quaisquer atividades sindicais com veículos locados ou utilização de carros de terceiros devidamente autorizados pela diretoria do Sindipetro-Ba que justificassem a necessidade de abastecimento com cartão Master.

Consta ainda no referido Relatório da Comissão Interna do Sindipetro-Ba que “o gasto com abastecimentos efetuados com os três cartões MASTER durante o ano de 2012, configurou 42% do custo total, representando R\$ 11.363,86, já os abastecimentos realizados com os cartões dos carros da frota (oito cartões) totalizou 58% do total gasto, ou seja, R\$ 15.910,09”. O que gerou o prejuízo de **R\$ 11.363,86 (onze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, apenas no ano de 2012.

## 5.7 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Em dezembro de 2012 o então Diretor do Setor Financeiro do Sindipetro-Ba, Sr. Edson Almeida de Jesus, descumprindo ditame contido no Art. 6º, “d” do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, firmou contrato com a empresa de contabilidade MM CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. Essa empresa foi contratada ao custo mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por mês para prestar serviços profissionais na área Contábil, Fiscal, Financeira/Orçamentária e Trabalhista/Previdenciária, se responsabilizando inclusive pela prestação de contas do Sindipetro consoante previsão contratual (**Anexo 17-Relatório da Comissão Interna**).

O principal objeto do contrato, ou seja, as prestações de contas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012, bem como de janeiro a junho de 2013 não foram apresentadas.

## 5.8. ALUGUEL DE VEICULOS

No final do ano de 2012 e em 2013 foram realizados, pelo Diretor do Setor Administrativo Sr Edson Almeida, aluguéis de veículos junto à LUCAR Locadora de Veículos. A locação de veículos para utilização nas atividades administrativas e/ou demais atividades sindicais devem ser realizadas pelo Setor Administrativo, de acordo com determinação contida no Regimento Interno do Sindipetro-Ba, e mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

O Sr. Edson Almeida de Jesus locou em nome do Sindicato o veículo UNO Vivace, placa NYW-0914, sem que houvesse qualquer autorização da Diretoria Executiva. Este veículo permaneceu em seu poder durante o período compreendido entre 24/09/2012 até 29/05/2013. Outras locações não autorizadas foram realizadas nas datas de 22/04/13 a 22/05/13 e de 22/05 a 29/05/13 conforme relatórios das locações pendentes de pagamento apresentados pelo Sr. Francisco, representante da LUCAR, **(Anexo 20-Relatório da Comissão Interna)**

Também foi verificado que o Diretor Edson Almeida de Jesus locou o veículo Classic, placa NYN-2245, no período de 15/12/12 até 25/03/13 **(Anexo 21-Relatório da Comissão Interna)**, para utilização e condução do Sr. Paulo Abdala, que não é associado do Sindipetro-Ba e sequer faz parte da categoria tutelada por esta entidade sindical.

O prejuízo para o cofre do Sindipetro-Ba, em face destas irregulares locações de veículos, perfaz o montante de aproximada **R\$ 9.910,00 (nove mil, novecentos e dez reais)**.



#### 5.9. RETIRADAS DE VALORES NA TESOUREARIA ATRAVÉS DE VALES

No Relatório da Comissão Interna do Sindipetro-Ba consta que os Diretores Edson Almeida de Jesus e Allan Almeida Santos realizaram diversas retiradas de valores junto ao Setor Financeiro do Sindipetro-Ba através de vales (**Anexo 22-Relatório da Comissão Interna**). Não foi realizada prestação de contas destes valores irregularmente retirados junto à Tesouraria. Tais retiradas foram realizadas em espécie, no ano de 2012, totalizando o montante de **R\$ 74.517,07 (setenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e sete centavos)**, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) retirados pelo Sr. Allan Almeida Santos e o restante pelo Sr. Edson Almeida de Jesus.

#### 5.10. CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE REDE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Os Diretores do Setor Administrativo do Sindipetro-Ba, Allan Almeida Santos e Carlindo de Santana firmaram contrato de prestação de serviço contínuo de manutenção, suporte e consultoria para rede de computadores, sistemas de informática e hardware junto à empresa DS Soluções em TI (**Anexo 23-Relatório da Comissão Interna**). Tal contrato deveria ser assinado pelo Coordenador Geral do Sindipetro-Ba, conforme determina o Art. 6º, “d” do Regimento Interno do Sindipetro-Ba.

Como as demais suspeições de irregularidades elencadas no Relatório da Comissão Interna do Sindipetro-Ba carecem de maior lastro probatório, o Conselho de Ética se aterá apenas à irregularidade aqui explicitada.

#### 5.11. CUSTOS DO 1º CONGRESSO DO SINDIPETRO-BA / 2012

Em relação ao 1º Congresso do Sindicato dos Petroleiros da Bahia – SINDIPETRO/BA, realizado nos dias 30/06 e 01/07/2012, no Hotel VILAMAR, foram dispostos os seguintes indícios de irregularidades:





1º Congresso do Sindipetro-Ba teve o valor global de R\$ 109,131,78 (cento e nove mil, cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos), configurando custo elevado em relação ao 2º congresso, ocorrido em 2013 e com valor global de R\$ 88.737,30 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), sendo que este contou com um número maior de participantes (**Anexo 25 e 26-Relatório da Comissão Interna**).

Durante o período de realização do 1º Congresso, ficaram hospedados neste local exatamente 145 (cento e quarenta e cinco) pessoas, com direito à janta, realizada no restaurante do hotel. Apenas estes participantes do 1º Congresso faziam jus a tal refeição, porém, na nota fiscal e na comanda emitida pelo hotel consta o fornecimento de 300 (trezentas) jantas no dia 30/06 (**Anexo 27-Relatório da Comissão Interna**).

## 5.12. OUTRAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

5.12.1. O Diretor Allan Almeida Santos firmou contrato diferenciado junto à operadora de telefonia Oi para que a linha sob sua responsabilidade possuísse um pacote de serviço diferenciado das demais linhas disponibilizadas para os membros da Diretoria, os serviços Oi BlackBerry Internet Service, foi adquirido sem a devida autorização de qualquer órgão deliberativo do Sindipetro-Ba. O que causou ao Sindicato o prejuízo de R\$ 1.000,00 (mil reais), em virtude de aplicação de multa pela rescisão contratual (**Anexo 28-Relatório da Comissão Interna**).

5.12.2. O Diretor Allan Almeida Santos, sem qualquer autorização da diretoria do sindicato, realizou a aplicação de película automotiva, fora das especificações determinadas pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, no veículo do Sindipetro-Ba sob sua responsabilidade, o Gol de placa NZI-4660. Vale ressaltar que a utilização de película fora das especificações legais configura infração de trânsito grave.

**5.12.3.** Os veículos da frota do Sindipetro-Ba, de placas NZI-4660 e NZI-1072, sob a responsabilidade de Allan Almeida Santos e Edson Almeida de Jesus respectivamente, estavam sem a plotagem de identificação do Sindipetro-Ba e telefone para contato para reclamações e denúncias, que deveriam estar afixados na traseira dos veículos (**Anexo 29-Relatório da Comissão Interna**).

**5.12.4.** O Diretor Allan Almeida Santos, mesmo regularmente notificado, não devolveu no Sindicato o veículo que estava sob sua responsabilidade, Gol de placa NZI-4660. Este diretor deixou o veículo no estacionamento da Refinaria Landulpho Alves e não disponibilizou a chave. O carro teve que ser rebocado do local onde fora abandonado e uma nova chave teve que ser confeccionada na SANAVE Assistência Técnica.

## **6. DAS NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESAS**

Após o recebimento do Relatório da Comissão Interna do Sindipetro-Ba, a Comissão de Ética do Sindipetro-Ba iniciou o processo de apuração dos indícios de irregularidades existentes e enviou notificações para todos os denunciados, através de carta com aviso de recebimento, informando sobre o prazo para apresentação de defesa escrita e/ou oral, bem como para apresentação de testemunhas. Nesta notificação também estava disposto que os documentos necessários para a defesa estavam disponibilizados na Secretaria do Sindipetro-Ba.

Todos os Denunciados foram regularmente notificados e informados do prazo de cinco 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentação de defesa. O Diretor Allan Almeida Santos recebeu sua notificação no dia 30 de novembro de 2013. Os diretores Carlindo de Santana e Edson Almeida de Jesus foram regularmente notificados no dia 02 de Dezembro de 2013.

Apenas o Denunciado Carlindo de Santana compareceu perante o Conselho de Ética, na Reunião Ordinária subsequente à sua notificação, no dia 09 de dezembro

de 2013, e apresentou defesa oral. Insta registrar que este Representado não protocolou defesa escrita e não apresentou documento ou qualquer outro meio probatório durante sua oitiva.

## 7. DA DEFESA ORAL APRESENTADA

Consoante acima descrito, o Sr. Carlindo de Santana compareceu perante o Conselho de Ética, no dia 09 de dezembro de 2013 e apresentou sua defesa oral. Neste tópico exporemos o extrato da oitiva realizada com este Denunciado de forma individualizada em relação às irregularidades que lhe foram imputadas:

### 7.1. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIA DO SETOR FINANCEIRO

Acerca desta denuncia, o Sr Carlindo declarou em sua defesa que utilizou da prerrogativa contida no inciso IX, Art 9º do Regimento Interno do Sindipetro-Ba para realizar a contratação por tempo determinado da Sra. Darlene Glória Souza Santos, em 01 de dezembro de 2012. Disse também que esta contratação adveio de um acordo político firmado entre os grupos da Art Sind e CSD, cabendo a ele enquanto diretor do Setor Administrativo firmar o contrato para que a trabalhadora não tivesse prejuízo nas suas garantias e direitos trabalhistas. Ao ser perguntado se o Sr. Carlindo de Santana tinha conhecimento se a então funcionária Darlene Glória Souza Santos recebeu algum valor a título de salário sem prestar o labor foi respondido que não tinha conhecimento deste fato e não era atribuição sua realizar e fiscalizar os pagamentos. Em seguida foi perguntado se tinha conhecimento do valor de salário pago à Sra. Darlene Glória Souza Santos, sendo respondido que os valores dos salários dos funcionários contratados pelo Sindipetro-Ba estão estabelecidos no Plano de Cargos e Salários. Também foi perguntado se tinha conhecimento de algum pagamento feito à Sra. Darlene Glória Souza Santos antes da assinatura do seu contrato de trabalho por tempo determinado foi respondido que não tem conhecimento por não ser atribuição do diretor do Setor Administrativo. Por fim, foi perguntado ao Sr. Carlindo de Santana como era realizado o registro de ponto dos empregados do Sindipetro-Ba e se ele fiscalizava tais registros, o mesmo





respondeu que no lapso temporal em que permaneceu como Diretor do Setor Administrativo o registro de ponto era feito em um livro e quem realizava a fiscalização dos registros eram os dois funcionários do respectivo setor.

O Sr. Carlindo de Santana alega em sua defesa oral que assinou o contrato por tempo determinado com a Sra. Darlene Glória Souza Santos, juntamente com o outro Diretor do Setor Administrativo, Sr. Allan Almeida Santos, pautado em prerrogativa contida no inciso IX, Art 9º do Regimento Interno do Sindipetro-Ba.

A norma em questão efetivamente permite a contratação de funcionário por tempo determinado, desde quando, obviamente, haja necessidade e para que venha a existir a efetiva prestação de serviços.

Neste aspecto não foi apresentada qualquer motivo que justificasse a contratação temporária da Sra. Darlene Glória Souza Santos por parte do Diretor do Setor Administrativo, Sr. Carlindo de Santana.

Em outra parte de sua defesa o Sr. Carlindo de Santana alega que não tinha conhecimento se a então funcionária Darlene Glória Souza Santos recebeu algum valor a título de salário sem prestar o labor por não ser atribuição sua realizar e fiscalizar os pagamentos; que não tinha conhecimento de algum pagamento feito à Sra. Darlene Glória Souza Santos antes da assinatura do seu contrato de trabalho por tempo determinado por não ser atribuição do diretor do Setor Administrativo; que no lapso temporal em que permaneceu como Diretor do Setor Administrativo o registro de ponto era feito em um livro e que quem realizava a fiscalização dos registros eram os dois funcionários do respectivo setor, não sendo de seu conhecimento tal controle.

Em relação às alegações supra é possível verificar que, no que concerne aos pagamentos realizados antes da vigência do contrato por tempo determinado firmado com a Sra. Darlene Glória Souza Santos, é cabível a responsabilização exclusiva ao Diretor do Setor Financeiro, conforme item 5.4 supra.

Entretanto, pela omissão, após a contratação da Sra. Darlene Glória Souza Santos, na fiscalização dos controles de frequência dos funcionários, e na comunicação de ausências, gerando pagamento de salários sem prestação de

serviços, é cabível a responsabilização dos Diretores do Setor Administrativo, Carlindo de Santana e Sr. Allan Almeida Santos, por descumprirem as incumbências inerentes a seus cargos previstas no Art. 9º, I do Regimento Interno do Sindipetro-Ba.

## 7.2. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TICKETS REFEIÇÃO

Sobre esta denuncia o Sr Carlindo de Santana alegou como meio de defesa que no período que esteve à frente do Setor Administrativo, momento de reestruturação do Sindipetro-Ba, não haviam normas estatutárias e regimentais bem consolidadas que delimitavam claramente as atribuições e responsabilidades da cada setor. As demandas advindas das forças políticas eram tratadas e encaminhadas para a resolução por consenso. Quando estas demandas não eram consensuadas, eram remetidas para discussão e resolução nas reuniões da Diretoria Executiva e/ou Plenário do Sistema Diretivo. Também havia a necessidade neste momento de fornecer estrutura para os Diretores e militantes realizarem o trabalho sindical. Discorreu também que, pautado no art. 9º do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, solicitou ao Setor Financeiro que adquirisse mensalmente oito talões de tickets alimentação (quatro para o café da manhã e quatro para o almoço) para atender as demandas dos diretores que estavam realizando o trabalho nas bases, mas que não eram liberados ou ocupavam cargo na Diretoria Executiva.

Ao ser perguntado se houve algum acordo entre o Sr. Carlindo de Santana e os diretores Allan Almeida Santos do Setor Administrativo e Edson Almeida de Jesus do Setor Financeiro para conseguir a liberação de tais tickets Refeição, foi respondido que solicitou diante da necessidade existente e houve a concordância dos membros da força política CSD. Em seguida foi perguntado a quem eram dirigidos os tickets refeição supra citados, sendo respondido que eram distribuídos entre membros da sua força política que realizavam o trabalho sindical conforme acima relatado. Foi perguntado se havia uma determinação da força política para que o Sr. Carlindo de Santana adquirisse e distribuísse tais tickets refeição, sendo respondido que não havia qualquer determinação de sua força política e sim uma solicitação de fornecimento desta estrutura. Também foi perguntado se confirmava estar





respaldado pelo Regimento Interno do Sindipetro-Ba, sendo respondido que estava amparado pelo § 4º do Art.43 desta norma. Foi perguntado se tinha conhecimento das pessoas autorizadas pelo Estatuto do Sindipetro-Ba a receberem os Tickets refeição sendo respondido que sim. Em seguida foi perguntado se tinha conhecimento da quantidade de tickets refeição que eram adquiridos pelos diretores Allan Almeida Santos e Edson Almeida de Jesus, sendo respondido que não tinha conhecimento. Foi perguntado se estes tickets refeição foram utilizados apenas por diretores e militantes do Sindipetro-Ba, sendo respondido que eram utilizados para política em geral da corrente Art Sind. Por fim, foi perguntado se era realizado algum controle e registro da distribuição destes tickets refeição, sendo respondido que o controle era realizado por ele próprio para atender as demandas do grupo político, mas não havia nenhum recibo de distribuição.

Diante das informações acima expostas é cabível a responsabilização do Srs. Carlindo de Santana, Allan Almeida Santos, Edson Almeida de Jesus por descumprimento ao disposto no Art. 43 do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, ao solicitar e adquirir quantidade anormal de Ticket Refeição, sem demonstrar especificamente a quais atividades sindicais se destinava, ou que tais atividades houvessem sido previamente aprovadas pela direção do Sindipetro.

Cabível ainda a responsabilização dos Diretores do Setor Administrativo, Carlindo de Santana e Sr. Allan Almeida Santos, por descumprirem as incumbências inerentes a seus cargos previstas no Art. 9º, I do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, ao omitir-se de controlar a destinação dos Ticket Refeição, sobretudo em se tratando de quantidade anormal. De fato, os Diretores do Setor Administrativo, Sr. Carlindo de Santana e Sr. Allan Almeida Santos, não comprovaram, em momento algum, seja através de documentos ou testemunhas, que havia prévia autorização da direção para aquisição de Ticket Refeição em quantidades anormais, de igual modo quanto à sua efetiva destinação.

### 7.3. ABASTECIMENTOS UTILIZANDO CARTÃO MASTER:

Em relação a esta irregularidade, o Sr. Carlindo de Santana afirmou que o Cartão Master não ficava em seu poder e sim sob a guarda da funcionária do Setor

Administrativo Valdelice Ramos e era utilizado para abastecer os veículos locados pelo sindicato que atendiam ao Setor Privado, Setor Jurídico e demandas de mobilizações e demais atividades sindicais. Relatou que antes de sua gestão no Setor Administrativo, não havia um meio de controle eficiente dos abastecimentos realizados pelo Sindipetro-Ba. Havia um convênio com o Posto Barbalho que não possuía uma fiscalização eficiente, por isso foi encerrado este convênio e implantados os cartões. Disse que naquele momento existiam muitas demandas administrativas do Sindipetro-Ba que ensejavam a utilização de diversos veículos locados, sendo que o abastecimento destes era realizado com os cartões Master.

Ao ser perguntado se há algum registro das pessoas que conduziam estes carros locados, abastecidos com os cartões Master, o Sr. Carlindo de Santana respondeu que os registros dos controles realizados estão no Setor Administrativo. Foi perguntado se o tinha conhecimento que o abastecimento de veículos que não são da frota, para uso em atividades sindicais, deve ser precedida de autorização pelos órgãos deliberativo do Sindipetro-Ba, sendo respondido que o abastecimento de carros locados pelo Setor Administrativo já está previamente autorizado, já que houve uma determinação de locá-los.

Alega o Denunciado, em sua defesa supra exposta, que utilizava o cartão Master para realizar abastecimento de "veículos locados pelo sindicato que atendiam ao Setor Privado, Setor Jurídico e demandas de mobilizações e demais atividades sindicais", porém, diversos abastecimentos foram efetuados em datas que não ocorreram nenhuma atividade sindical com veículos que não compõem a frota do Sindipetro-Ba, também não havendo em tais datas a deliberação dos órgãos para que fossem realizadas locações de veículos e/ou abastecimentos. A quantidade de abastecimentos realizados com os cartões Master que ficavam sob a responsabilidade dos Diretores Allan Almeida Santos, Carlindo de Santana e Edson Almeida de Jesus representaram 42% dos gastos com combustível no ano de 2012 (58% foi utilizado para abastecimento dos oito veículos da frota), ou seja, R\$ 11.363,86 (onze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos). Trata-se de um significativo valor, já que os abastecimentos com tais cartões Master só poderiam ser efetuados em ocasiões esporádicas e precedidos de autorização da Diretoria Executiva, como por exemplo, no caso descrito no Art. 50 do Regimento Interno do Sindipetro-Ba.





Novamente não são apresentadas quaisquer provas documentais e/ou testemunhais que demonstrem a veracidade das afirmações proferidas pelo Denunciado em sua defesa. Desta forma, não há qualquer fundamentação plausível para isentar o Sr. Carlindo de Santana da responsabilidade decorrente desta irregularidade.

Insta registrar que a irregularidade reside no fato dos diretores em questão realizarem diversos abastecimentos, sem que houvesse prévia autorização dos órgão deliberativos do Sindipetro-Ba e sem identificar quais veículos foram abastecidos com os cartões Master.

#### **7.4. CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE REDE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

Sobre esta denuncia, apenas foi dito pelo Sr. Carlindo de Santana que em face das dificuldades estruturais e necessidades urgentes de serviço de informática, foi necessário firmar um contrato em tempo hábil. Verifica-se que a defesa apresentada pelo denunciado é totalmente vaga e improcedente, já que mesmo em se tratando de “necessidade urgente”, o que não foi demonstrado, a contratação de tais serviços deve ser realizada pelo Coordenador Geral do Sindipetro-Ba, conforme previsto no Art. 6º, “d” do Regimento Interno do Sindipetro-Ba.

Assim, resta configurado que os Diretores Allan Almeida Santos e Carlindo de Santana realizaram contratação de serviço de manutenção de rede de informática, extrapolando suas atribuições previstas no art. 9º do Regimento Interno, usurpando as atribuições próprias e exclusivas do Coordenador Geral, previstas no Art. 6º “d” do Regimento Interno do Sindipetro-Ba.

#### **7.5. CUSTOS DO 1º CONGRESSO DO SINDIPETRO-BA / 2012**

No que concerne a esta denuncia, o Sr. Carlindo de Santana declarou que o contrato realizado com o Hotel Vila Mar, com cotação orçamentária aceita pelas três coordenações políticas do Sindipetro-Ba, continha uma cláusula de "Now Show", ou seja, mesmo que não fossem utilizados todos os serviços contratados, o valor

concernente seria integralmente pago. No dia citado no Relatório da Comissão Interna (30/06/2012), no qual consta o consumo de 300 jantas, houve atraso nos trabalhos do Congresso em virtude dos questionamento acerca da elegibilidade dos delegados, o que ocasionou a necessidade de fornecimento de alimentação (jantar) aos participantes, os quais somavam cerca de 300 pessoas no período vespertino.

Foi perguntado se o Sr. Carlindo de Santana tinha conhecimento da lesividade existente neste contrato firmado com o Hotel Vila Mar, sendo respondido que houve grande dificuldade em conseguir algum hotel que tivesse disponibilidade na data de realização deste evento, em face desta situação foi decidido contratar os serviços do Hotel Vila Mar com anuência das coordenações políticas do Sindipetro-Ba. Também foi perguntado se a quantidade de quartos reservados no hotel foi realizada com base na quantidade de delegados inscritos, sendo respondido que a reserva foi feita de acordo com o numero de Delegados oriundos do interior e que confirmaram previamente o pernoite no hotel.

Em sua defesa, o Sr. Carlindo de Santana alega que o contrato com o Hotel Vila Mar foi realizado com cláusula de "Now Show" e com preço elevado porque na data de realização do evento não havia disponibilidade em outros locais pesquisados. No Relatório da Comissão Interna estão elencados os custos dos dois congressos realizados pelo Sindipetro-Ba nos anos de 2012 e 2013, tendo o primeiro o valor maior que o segundo. Nos documentos acostados a este Relatório não há qualquer prova de que houve superfaturamento ou pagamento indevido. Acerca desta denuncia, conclui-se que não se pode imputar aos Diretores Allan Almeida Santos e Carlindo de Santana qualquer responsabilidade pelo custo do Congresso realizado em 2012 ter sido maior que o ocorrido em 2013.

Sobre o fornecimento de 300 (trezentas) jantas no dia 30/06/2012, o Sr. Carlindo de Santana alegou que houve atraso nos trabalhos, o que acarretou a necessidade de fornecimento de alimentação para todos participantes. Trata-se de uma afirmação verdadeira e que pode ser verificada através da consulta aos periódicos e mídias do período em questão que estão disponibilizados na pagina eletrônica do Sindipetro-Ba. Em face do acima exposto, verifica-se que também não pode ser imputada qualquer irregularidade aos Diretores Allan Almeida Santos e Carlindo de Santana acerca deste assunto.



## 8. DAS PUNIÇÕES CABIVEIS

O Estatuto Social do SINDIPETRO-BA, Seção III, ao tratar “DA SUSPENSÃO OU PERDA DO MANDATO” dispõe que:

### Artigo. 43

“O membro do Sistema Diretivo instituído conforme o artigo 26 deste Estatuto terá suspenso ou perderá seu mandato, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das decisões do Plenário do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva;
- II- descumprimento do Regimento Interno e do Código de Ética aprovados pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- III- malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- IV- violação ou descumprimento deste Estatuto;
- (...)
- VIII – má conduta, incompatível com a situação de dirigente sindical, devidamente comprovada.

Da análise do texto normativo acima colacionado, é possível verificar em que hipóteses é possível enquadrar o dirigente sindical, membro do Sistema Diretivo, na punição de suspensão ou perda do mandato.

Desta forma, é crucial discorrer previamente sobre o contido em cada um destes incisos do Art. 43 do Estatuto Social do Sindipetro-Ba.

Nos incisos I e II está disposto que pode ocorrer a aplicação das penas já relatadas quando o membro do Plenário do Sistema Diretivo descumprir decisão das instâncias da direção do Sindipetro-Ba, Plenário do Sistema Diretivo e Diretoria Executiva, ou descumprir o Regimento Interno e o Código de Ética. Portanto, basta o não cumprimento de quaisquer ditames exarados pelos órgãos deliberativos em questão ou contidos nas normas supra, para que ocorra a aplicação da suspensão ou perda do mandato. É lógico que deve ser observado se o descumprimento foi imposto por circunstâncias alheias à vontade do membro do Plenário do Sistema Diretivo, ou por motivo de força maior. Na definição da penalidade devem ser também analisados os prejuízos decorrentes de tal descumprimento, como forma de minoração ou majoração.



No inciso III está prevista a punição do membro do Plenário do Sistema Diretivo que incorrer em malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade. De acordo com definição contida no Dicionário Aurélio, malversação é “desvio de fundos no exercício de um cargo; Falta no exercício de um cargo, ou na gerência de fundos; Má administração.”<sup>1</sup> Dilapidação é definida como “destruir, demolir, dissipar, esbanjar.”<sup>2</sup>

É possível verificar que enseja a aplicação das concernentes penalidades sempre que restar configurada má gestão ou deterioração do patrimônio do Sindipetro-Ba, mediante a realização de despesas, o comprometimento de recursos da Entidade sem previsão nos normativos internos ou prévia autorização das instâncias deliberativas, ou, ainda, sem a necessária justificativa ou comprovação do proveito para a Entidade representada.

Cabe registrar que quando o membro do Plenário do Sistema Diretivo se apropria indevidamente de bem móvel ao qual tem acesso seja por empréstimo, por depósito em confiança ou em virtude do cargo, ocorre a apropriação indébita, sendo esta conduta tipificada no Art. 168 do Código Penal Brasileiro.

Art. 168. - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Aumento de pena

1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I - em depósito necessário;

II - na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III - em razão de ofício, emprego ou profissão.

Desta forma, além da punição administrativa de suspensão ou perda do mandato imposta, poderá ser oferecida queixa crime quando estiver consubstanciada a realização de apropriação indébita.

Já no inciso IV do artigo em análise está prevista a suspensão ou perda do mandato para o membro do Plenário do Sistema Diretivo que violar ou descumprir o

<sup>1</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário da Língua Portuguesa. 7ª Ed. Curitiba: Ed Positivo, 2008. P.532.

<sup>2</sup> Idem. P. 319.

Estatuto do Sindipetro-Ba. Trata-se simplesmente de deixar de cumprir ditame nele contido ou conforme definição de violação, transgredi-lo, conspurcá-lo ou o macular.

Por fim, no inciso VIII é necessário que ocorra a má conduta, que esta conduta em questão seja incompatível com a situação de dirigente sindical e que seja devidamente comprovada.

No Parágrafo Primeiro do Art. 7º, Capítulo II, Seção I do Estatuto do Sindipetro está disposto que serão desligados do sindicato “Os associados que desobedecerem as disposições previstas no artigo 9º”, ou seja, descumprir quaisquer das disposições contidas no seguinte texto normativo:

#### **Artigo 9º**

São deveres dos associados

I- Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral e Congresso da Categoria.

**II- Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e do Regimento Interno do Sindicato, o respeito por parte de todos os membros da Direção do Sindicato às decisões das Assembléias Gerais e Congressos da categoria.**

**III-Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato cuidando de sua correta aplicação.**

IV-Comparecer às Assembléias, reuniões e qualquer evento convocado pelo Sindicato.

Consoante dispositivos acima colacionados, poderá ser imposto o desligamento do quadro de associado do sindicato ao membro que incorrer em uma ou mais situações elencadas.

Após esta necessária preleção, passaremos a analisar de forma individualizada todas as irregularidades descritas na denuncia de forma individualizada, verificando as punições cabíveis a cada uma delas:

#### **8.1. CONTRATO COM A OPERADORA DE TELEFONIA VIVO**

Da análise dos fatos e das provas colhidas, conforme fundamentação acima, resta comprovado que em 28 de Julho de 2012, o Diretor do Setor Financeiro do



Sindipetro-Ba, Sr. Edson Almeida de Jesus, descumprindo o ditame contido no Art. 6º, “d” do REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS PETROLEIROS DA BAHIA-SINDIPETRO/BA, sem estar expressamente autorizado e usurpando as atribuições do Coordenador Geral, celebrou contrato com a operadora VIVO para fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal (**Anexo 02-Relatório da Comissão Interna**), com custo médio mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Ato contínuo, desta feita usurpando as atribuições dos Diretores do Setor Administrativo, previstas no do Art. 9º, I, V, VII e VIII do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, o referido Diretor do Setor Financeiro atribuiu-se perante a operadora VIVO a condição de “Gestor Master”, angariando assim a prerrogativa de gerenciar os códigos de acesso de Telefonia Móvel Pessoal e qualquer gerenciamento e solicitação de serviços à VIVO.

Vale ressaltar que esta atribuição é pertinente à Diretoria do Setor Administrativo, conforme previsto no Regimento Interno, como o era em relação ao contrato mantido com operadora OI, até então.

De igual modo, o então Diretor do Setor Financeiro, Edson Almeida de Jesus, avocando para si atribuições que pelo Regimento Interno pertencem ao Setor Administrativo, manteve sob sua guarda os aparelhos telefônicos adquiridos através do o referido contrato durante muito tempo, tendo o referido Diretor deixado de esclarecer a destinação de diversos aparelhos telefônicos e de 02 (dois) modems.

Além das irregularidades acima descritas o referido Diretor efetuava o pagamento de 45 linhas que estavam inativas, e por uso de serviço de rádio que nunca foi utilizado, ocasionando um prejuízo estimado de R\$ 92.846,00.

Desta forma, conforme fundamentação acima, o Diretor do Setor Financeiro do Sindipetro-Ba, o Sr. Edson Almeida de Jesus usurpou as atribuições do Coordenador Geral e do Diretor do Setor Administrativo, e, nessa condição, descumprindo o previsto no Art. 6º, “d” e Art. 9º, I, V, VII e VIII do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, e o previsto no Art. 9º, incisos II e III do Estatuto do Sindipetro-Ba, deixou de zelar pela correta aplicação dos recursos do Sindipetro, praticou atos lesivos ao seu patrimônio, além de não esclarecer a destinação de diversos aparelhos telefônicos e de 02 (dois) modems, pelo que sua conduta tipifica as



irregularidades previstas no art. 43, incisos, II, III, IV e VIII, do Estatuto do Sindipetro-Ba, podendo ser-lhe aplicadas as sanções previstas no *caput* deste artigo.

## 8.2. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

No que concerne à esta denuncia, embora haja a declaração da Gerente da loja fornecedora, Sra. Célia Barbalho, que parte dos móveis foram entregues na sede do Sindipetro/Ba e o restante foi entregue em um escritório próximo ao Fórum Rui Barbosa, não foram acostadas ao Relatório da Comissão Interna documentos que comprovem tal irregularidade. Nas diligências realizadas pelo Conselho de Ética também não foram conseguidas provas substanciais que a configurassem. Desta forma, em total atendimento à presunção da inocência que sempre norteou as apurações realizadas pelo Conselho de Ética, não há como indicar qualquer sanção para esta suposta conduta irregular, já que é preferível absolver um culpado que condenar um inocente.

Em relação à falta de apresentação, por parte do Diretor Allan ao Setor Administrativo da nota fiscal referente a esta compra para que os móveis adquiridos fossem incorporados aos bens materiais do Sindipetro-Ba, resta configurado que houve descumprimento de um dever que lhe é imposto pelo Art. 9º do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, e inafastável dever de transparência exigível dos dirigentes sindicais, o que consubstancia uma irregularidade descrita no Art. 43, II, sendo cabível a aplicação das sanções ali delineadas.

## 8.3. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ITENS DE INFORMÁTICA

Como acima demonstrado, os Diretores do Setor Financeiro Edson Almeida de Jesus e o do Setor Administrativo Allan Almeida Santos adquiriram equipamentos de informática junto à empresa LOGIN Informática, sem a devida autorização ou sequer conhecimento por parte dos órgãos deliberativos do Sindipetro-Ba, apoderando-se de tais recursos como se fossem pessoais.





malversação de recursos, com prejuízo de aproximadamente de R\$14.400,00 ao Sindipetro, porquanto presume-se que sabia, ou pelo menos deveria saber que a fictícia funcionária, destinada a trabalhar no seu próprio setor, jamais compareceu ao Sindipetro nesse período para prestar serviços, ou até mesmo para receber o pagamento, incorrendo assim no descumprimento do Art. 9º, incisos II e III do Estatuto do Sindipetro-Ba, por falta de zelo com a correta aplicação dos recursos do Sindicato, no descumprimento do Art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, pela usurpação da competência da Diretoria do Setor Administrativo, além da infração, incidindo, pelo aqui exposto, nas hipóteses do no Art. 43, II e III do Estatuto do Sindipetro-Ba, sendo cabível a aplicação das penalidades previstas no *caput* desse artigo, além das penalidades dispostas no Parágrafo Primeiro do Art. 7º do Estatuto do mesmo Estatuto.

Por outro lado, os diretores Allan Almeida Santos e Carlindo de Santana firmaram o contrato de trabalho por prazo determinado entre a Sra. Darlene Glória Souza Santos e o Sindipetro-Ba no dia 01 de dezembro de 2012.

O Sr. Allan Almeida Santos embora regularmente notificado, não apresentou defesa, nem compareceu perante o Conselho para defender-se.

O Sr. Carlindo de Santana compareceu e em sua defesa oral, que utilizou da prerrogativa contida no inciso IX, Art. 9º do Regimento Interno do Sindipetro-Ba para realizar a contratação por tempo determinado da Sra. Darlene Glória Souza Santos.

Disse também que esta contratação adveio de um acordo político firmado entre os grupos da Art Sind e CSD, cabendo a ele enquanto diretor do Setor Administrativo, firmar o contrato para que a trabalhadora não tivesse prejuízo nas suas garantias e direitos trabalhistas.

A norma invocada pelo Sr. Carlindo efetivamente permite a contratação de funcionário por tempo determinado, desde quando, obviamente, haja necessidade e para que venha a existir a efetiva prestação de serviços.

Neste aspecto não foi apresentada qualquer motivo que justificasse a contratação temporária da Sra. Darlene Glória Souza Santos por parte do Diretor do Setor Administrativo, Sr. Carlindo de Santana.



Assim como a compra, a posse oficial dos referidos equipamentos foi omitida durante longo tempo, tanto da Diretoria Colegiada do Sindipetro, quanto a do Setor Administrativo.

Somente após a constatação desse fato, e com a notificação expedida aos referidos Diretores para entregarem os referidos equipamentos, adquiridos com recursos do Sindipetro-Ba, apenas o Sr. Edson Almeida de Jesus devolveu os que se encontravam em seu poder.

O Sr. Allan Almeida Santos, todavia, embora notificado, ainda não devolveu, melhor dizendo, ainda não entregou o Notebook de Número de Série 11736765 adquirido com recursos do Sindicato.

Assim, os Diretores do Setor Financeiro Edson Almeida de Jesus e o do Setor Administrativo Allan Almeida Santos incorreram em descumprimento de ditame do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, e no previsto no Art. 43, II e VIII do Estatuto do Sindipetro-Ba, vez que adquiriram e mantiveram, e o Sr. Allan Almeida Santos ainda mantém, sob sua guarda, equipamentos adquiridos com recursos do Sindipetro, sem amparo no Estatuto ou no Regimento Interno do Sindicato, sem autorização ou conhecimento da Diretoria Colegiada, sendo tal conduta incompatível com a exigível para a função de um dirigente sindical, podendo, em consequência, ser aplicadas as sanções previstas no *caput* do Art. 43, II do Estatuto do Sindipetro-Ba.

#### 8.4. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIA DO SETOR FINANCEIRO

Como acima demonstrado, inclusive pela ausência de contestação, embora regularmente notificado, restou provado que no mês de abril de 2012 o então Diretor do Setor Financeiro, Sr. Edson Almeida de Jesus, extrapolando suas atribuições, sem justificar a necessidade, e sem autorização dos Órgãos Diretivos, realizou a contratação fictícia e informal de uma funcionária para laborar no Setor Financeiro do Sindipetro-Ba, a qual perdurou até o mês de novembro de 2012.

Nesse lapso temporal, de aproximadamente 08 meses, o referido então Diretor do Setor Financeiro, Sr. Edson Almeida de Jesus, efetuou indevidamente pagamentos mensais a título de salários no com valor médio de R\$ 1.800,00, caracterizando,

Em outra parte de sua defesa o Sr. Carlindo de Santana alega que não tinha conhecimento se a então funcionária Darlene Glória Souza Santos recebeu algum valor a título de salário sem prestar o labor por não ser atribuição sua realizar e fiscalizar os pagamentos; que não tinha conhecimento de algum pagamento feito à Sra. Darlene Glória Souza Santos antes da assinatura do seu contrato de trabalho por tempo determinado por não ser atribuição do diretor do Setor Administrativo; que no lapso temporal em que permaneceu como Diretor do Setor Administrativo o registro de ponto era feito em um livro e que quem realizava a fiscalização dos registros eram os dois funcionários do respectivo setor, não sendo de seu conhecimento tal controle.

Em relação às alegações supra é possível verificar que, no que concerne aos pagamentos realizados antes da vigência do contrato por tempo determinado firmado com a Sra. Glória Souza Santos, é cabível a responsabilização exclusiva ao Diretor do Setor Financeiro, conforme item 5.4 supra.

Entretanto, pela omissão, após a contratação da Sra. Darlene Glória Souza Santos, na fiscalização dos controles de frequência dos funcionários, e na comunicação de ausências, gerando pagamento de salários sem prestação de serviços, é cabível a responsabilização dos Diretores do Setor Administrativo, Carlindo de Santana e Sr. Allan Almeida Santos, por descumprirem as incumbências inerentes a seus cargos previstas no Art. 9º, I do Regimento Interno do Sindipetro-Ba.

#### **8.5. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TICKETS REFEIÇÃO**

Sobre denuncia atinente aos Tickets Refeição vale lembrar que os então Diretores Sr. Allan Almeida Santos e o Sr. Edson Almeida de Jesus, embora regulamente notificados, não apresentaram contestação nem compareceram para apresentar defesa.

O Sr Carlindo de Santana, em sua defesa oral, como acima transcrito, não logrou comprovar que ele, assim como os então Diretores Sr. Allan Almeida Santos e o Sr. Edson Almeida de Jesus, tinham respaldo Estatutário ou Regimental, ou ainda,



prévia autorização por parte da Diretoria Colegiada para adquirir ou retirar da tesouraria do Sindipetro quantidade anormal de Ticket Refeição como o que ocorreu, não demonstrando, também, a que atividades sindicais se destinaram, e que tais atividades houvessem sido previamente aprovadas pela direção do Sindipetro, não havendo registro, também, de quem efetivamente foram os beneficiários dos referidos tickets.

Conquanto em razão da função, ao Sr. Edson Almeida de Jesus coubesse apenas a guarda dos Tickets Refeição na tesouraria, e aos Srs. Carlindo de Santana Allan Almeida Santos Diante a solicitação e aquisição quando devidamente autorizadas, fato é que restou demonstrado que as irregularidades acima praticadas foram realizadas conjuntamente pelos referidos então Diretores, valendo destacar, ainda, que aos então Diretores do Setor Administrativo, Carlindo de Santana e Sr. Allan Almeida Santos pelo Art. 9º, I do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, incumbia-lhe o controle e a destinação dos Ticket Refeição, o que foi descumprido.

Assim, restou caracterizado, por parte dos então Diretores Sr. Allan Almeida Santos, Sr. Carlindo de Santana e o Sr. Edson Almeida de Jesus, o descumprimento do Art. 9º, incisos II e III do Estatuto do Sindipetro-Ba, por falta de zelo com a correta aplicação dos recursos do Sindicato, no descumprimento do Estatuto do Regimento Interno do Sindipetro, pela aquisição e utilização de Tickets Refeição, sem prévia autorização por parte da Diretoria Colegiada e fora das condições previstas no Art. 43 do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, pela omissão no controle e registro da efetiva destinação dos Tickets Refeição retirados do Sindipetro, em descumprimento ao Art 9º, inciso IX, do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, caracterizando as irregularidades tipificadas no art. 43, incisos, II, III, IV e VIII, do Estatuto do Sindipetro-Ba, podendo ser-lhes aplicadas as sanções previstas no *caput* deste artigo, bem como as penalidades dispostas no Parágrafo Primeiro do Art. 7º do Estatuto do mesmo Estatuto.

#### **8.6. ABASTECIMENTOS UTILIZANDO CARTÃO MASTER ECO FROTAS**

Os abastecimentos irregulares realizados pelos Diretores Allan Almeida Santos, Carlindo de Santana e Edson Almeida de Jesus utilizando os cartões MASTER do




sistema ECO Frotas - GOOD Card, sem a devida autorização de qualquer órgão deliberativo do Sindipetro-ba e sem o conhecimento da diretoria, configuram a malversação e dilapidação dos recursos do Sindicato. Também ocorreu o descumprimento do Regimento Interno, principalmente no caso dos então Diretores do Setor Administrativo que tinham o dever de gerenciar e zelar pelos recursos do Sindicato, conforme Art. 9º do Regimento Interno do Sindipetro-Ba. Em face desta irregularidade cometida por tais Diretores, devem ser aplicadas as penalidades dispostas no Parágrafo Primeiro do Art. 7º e no Art. 43, II e III do Estatuto do Sindipetro-Ba.

#### 8.7. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

No que concerne a esta apontada irregularidade, o então Diretor do Setor Financeiro do Sindipetro-Ba, Sr. Edson Almeida de Jesus, descumpriu o ditame contido no Art. 6º, “d” do Regimento Interno do Sindipetro-Ba quando, sem prévia autorização da Diretoria Colegiada, e usurpando as funções exclusivas do Coordenador Financeiro, assinou contrato com a empresa de contabilidade MM CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, ao custo mensal de R\$ 5.500,00 para prestar serviços de contabilidade, prestação de contas, etc..

A referida empresa, escolhida pessoalmente pelo então Diretor do Setor Financeiro, Sr. Edson Almeida de Jesus, não fez as prestações de contas a que contratualmente estava obrigada, a exemplo dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012, e de janeiro a junho de 2013, tendo sido o referido Diretor quanto a exigir o cumprimento contratual, pelo que sujeita-se a responder tanto pela escolha pessoal quanto pelo descumprimento contratual.

Desta forma, restou caracterizado o descumprimento do Art. 6º, “d” do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, ao celebrar contrato usurpando a competência do Coordenado Geral, ao não zelar pelo cumprimento do contrato por parte da empresa de contabilidade por Ele escolhida, imposto pelo Art. 9º, incisos II e III do Estatuto do Sindipetro-Ba, cuja prestação de serviços estava diretamente relacionada às atribuições do envolvido enquanto Diretor do Setor Financeiro, caracterizando as irregularidades tipificadas no art. 43, incisos, II e IV do Estatuto do Sindipetro-Ba,





podendo ser-lhes aplicadas as sanções previstas no *caput* deste artigo, bem como as penalidades dispostas no Parágrafo Primeiro do Art. 7º do Estatuto do mesmo Estatuto.

#### **8.8. ALUGUEL DE VEICULOS**

As locações de veículos realizadas junto à LUCAR Locadora de Veículos pelo Diretor do Setor Administrativo Sr Edson Almeida de Jesus, sem que houvesse prévia autorização da Diretoria Executiva, e usurpando novamente as atribuições do Coordenador Geral, previstas no Art. 6º, “d” do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, consubstancia descumprimento da norma existente no Parágrafo Único do Art. 47 do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, além de configurar malversação e dilapidação do patrimônio da entidade em face dos custos que esta irregularidade acarretou.

Cabe registrar que também foi locado um carro para utilização e condução do Sr. Paulo Abdala, que não é associado do Sindipetro-Ba e sequer faz parte da categoria tutelada por esta entidade sindical, novamente sem qualquer autorização da Diretoria executiva.

Diante destas irregularidades cometidas pelo Diretor Edson Almeida de Jesus, devem ser aplicadas as penalidades dispostas no Parágrafo Primeiro do Art. 7º e no Art. 43, II, III e IV do Estatuto do Sindipetro-Ba.

#### **8.9. RETIRADAS DE VALORES NA TESOURARIA ATRAVÉS DE VALES**

No Relatório da Comissão Interna do Sindipetro-Ba consta que os Diretores Edson Almeida de Jesus e Allan Almeida Santos realizaram diversas retiradas de valores junto ao Setor Financeiro do Sindipetro-Ba, através de vales, sem a devida prestação de contas de tais valores, no importe de R\$ 74.517,07, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) retirados pelo Sr. Allan Almeida Santos e o restante pelo Sr. Edson Almeida de Jesus, valendo ressaltar este era o responsável pela Tesouraria.

Tal procedimento, censurável sob todos os aspectos, sobretudo por parte de diretores representantes de uma Entidade com milhares de associados, não

encontra nenhum amparo Estatutário ou Regimental, sendo que, a falta da imediata comprovação da destinação destes valores, caracteriza conduta incompatível com a função exercida, malversação e dilapidação do patrimônio da entidade.

Desta forma, sem prejuízo do exame sob o ponto de vista civil e criminal, a conduta dos Srs. Edson Almeida de Jesus e Allan Almeida Santos caracteriza descumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do Sindipetro, retirarem valores da Tesouraria sem estarem autorizados a fazê-lo, inclusive ao Art. 9º, incisos II e III do Estatuto do Sindipetro-Ba, por não zelarem e comprovarem a correta destinação dos recursos, além de conduta incompatível com o exercício da função de dirigente sindical, caracterizando as irregularidades tipificadas no art. 43, incisos, II, III, IV e VIII do Estatuto do Sindipetro-Ba, podendo ser-lhes aplicadas as sanções previstas no caput deste artigo, bem como as penalidades dispostas no Parágrafo Primeiro do Art. 7º do Estatuto do mesmo Estatuto.

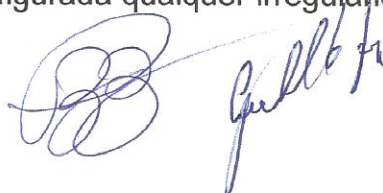
#### **8.10. CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE REDE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

Ao firmarem contrato de prestação de serviço junto à empresa DS Soluções em TI, os Diretores do Setor Administrativo do Sindipetro-Ba, Allan Almeida Santos e Carlindo de Santana descumpriram a determinação existente no Art. 6º, “d” do Regimento Interno do Sindipetro-Ba. Para esta conduta devem ser aplicadas as sanções descritas no Art. 43, II do estatuto do Sindipetro-Ba.

A defesa apresentada pelo Sr. Carlindo de Santana não o isenta da sanção cabível, já que seu argumento de ter que realizar contratação urgente não foi acompanhado de qualquer comprovação e não encontra fundamentação nas normas da entidade.

#### **8.11. CUSTOS DO 1º CONGRESSO DO SINDIPETRO-BA / 2012**

Conforme disposto no tópico que trata da defesa apresentada pelo Sr. Carlindo de Santana, não ficou configurada qualquer irregularidade que possa ser imputada a







este Denunciado e ao Sr. Allan Almeida Santos em relação à suposta irregularidade aqui tratada. Assim, não há que se falar em aplicação de quaisquer sanções.

## 8.12. OUTRAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

**8.12.1.** A realização de contrato diferenciado junto à operadora de telefonia, por parte do Diretor Allan Almeida Santos, sem autorização da Diretoria Executiva acarretou prejuízo para o sindicato em virtude de aplicação de multa pela rescisão contratual. O que configura descumprimento do mandamento colocado no Art. 6º, “d” do Regimento Interno do Sindipetro-Ba, além de malversação e dilapidação do patrimônio da entidade, ensejando a aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 7º e no Art. 43, II e III do Estatuto do Sindipetro-Ba.

**8.12.2.** A aplicação de película automotiva no veículo do Sindipetro-Ba sob sua responsabilidade, fora das especificações determinadas pela Resolução do Conselho Nacional de Transito- CONTRAN, sem qualquer autorização da Diretoria Executiva do sindicato, realizada pelo Diretor Allan Almeida Santos configura descumprimento do ditame contido no Art. 52 do Regimento Interno do Sindipetro-Ba. Vale Salienta que este Diretor era o responsável pela fiscalização deste recurso do sindicato, uma vez que era o responsável pelo Setor Administrativo. Assim, deve ser aplicada as sanções delineadas no Art. 43, II do Estatuto do Sindipetro-Ba. Apesar de ser um ato punível conforme acima explicitado, entendemos que, diante da pequena gravidade e da inexistência de dano ao Sindipetro-Ba e seus associados, convém absolver o autor desta conduta.

**8.12.3.** A inexistência de plotagem de identificação do Sindipetro-Ba e telefone para contato para reclamações e denúncias nos veículos da frota do Sindipetro-Ba, sob a responsabilidade dos diretores Allan Almeida Santos e Edson Almeida de Jesus não comprova que houve a retirada intencional para dificultar a identificação destes carros e obstacularizar o acesso ao número do telefone do sindicato. Portanto, não



há como configurar que houve desrespeito às normas e não pode ser aplicada qualquer sanção.

**8.12.4.** O Diretor Allan Almeida Santos, mesmo regularmente notificado, não devolveu no Sindicato o veículo que estava sob sua responsabilidade quando do afastamento da função de Diretor do Setor Administrativo, cuja disponibilização se dera em razão dessa função, descumprindo decisão do Plenário do Sistema Diretivo.

Sua recusa em restituir o veículo caracteriza procedimento incompatível com a função de dirigente sindical, além de acarretar prejuízos ao Sindicato em razão dos gastos com reboque de Candeias/Mataripe até Salvador, e confecção de novas chaves.

Assim, restam caracterizadas as irregularidades tipificadas no art. 43, incisos, II, III e VIII do Estatuto do Sindipetro-Ba, cabendo-lhe as sanções previstas no *caput* deste artigo, bem como as penalidades dispostas no Paragrafo Primeiro do Art. 7º do Estatuto do mesmo Estatuto do Sindipetro-Ba.

## 9. DA CONCLUSÃO DO RELATOR

**9.1.1 - Allan Almeida Santos:** Este denunciado incorreu nas transgressões descritas no Art. 7º, I e Art. 43, I, II, III, IV e VIII do Estatuto do Sindicato dos Petroleiros da Bahia, sendo comprovada a prática de desobediência às decisões do Plenário do Sistema Diretivo, o descumprimento de ditames contidos no Estatuto e no Regimento Interno do Sindipetro-Ba, a dilapidação e malversação do patrimônio da entidade e a má conduta, incompatível com a situação de dirigente sindical. Desta forma, recomendamos para estas transgressões a aplicação da pena desligamento do quadro de associado do Sindipetro-ba e a perda do mandato de dirigente desta entidade sindical.



**9.1.2 - Carlindo de Santana:** Este denunciado incorreu nas transgressões descritas no Art. 7º, I e Art. 43, II, III, IV e VIII do Estatuto do Sindicato dos Petroleiros da Bahia, sendo comprovado o descumprimento de ditames contidos no Estatuto e no Regimento Interno do Sindipetro-Ba, a dilapidação e malversação do patrimônio da entidade e a má conduta, incompatível com a situação de dirigente sindical. Desta forma, em face de ter realizado menor número de irregularidades, ter comparecido perante o Conselho de Ética para apresentar defesa e por não ter anteriormente cometido ilegalidades, recomendamos para estas transgressões a aplicação da pena de perda do mandato de dirigente do Sindipetro-Ba.

**9.1.3 Edson Almeida de Jesus:** Este denunciado incorreu nas transgressões descrita no Art. 7º, I e Art. 43, I, II, III, IV e VIII do Estatuto do Sindicato dos Petroleiros da Bahia, sendo comprovada a pratica de desobediência às decisões do Plenário do Sistema Diretivo, o descumprimento de ditames contidos no Estatuto e no Regimento Interno do Sindipetro-Ba, a dilapidação e malversação do patrimônio da entidade e a má conduta, incompatível com a situação de dirigente sindical. Desta forma, recomendamos para estas transgressões a aplicação da pena desligamento do quadro de associado do Sindipetro-ba e a perda do mandato de dirigente desta entidade sindical.

*É o relatório.*

\_\_\_\_\_  
Henrique Crispim  
Presidente do Conselho de Ética

*André Luis Araújo Santana*  
\_\_\_\_\_  
André Luis Araújo Santana  
Membro Relator do Conselho de Ética

*Genebaldo Jorge S. da Purificação*  
\_\_\_\_\_  
Genebaldo Jorge S. da Purificação

*Leonardo Souza Uripia*  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Souza Uripia

*Pedro Batista Barbosa Filho*  
\_\_\_\_\_  
Pedro Batista Barbosa Filho



# ANEXO

## RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERNA DO SINDICATO DOS PETROLEIROS DA BAHIA - SINDIPETRO



AGNALDO COSME DA CRUZ SOARES JUNIOR  
AGNALDO DOS ANJOS SANTOS  
GILSON DA CUNHA SAMPAIO  
JOÃO MARCOS P. DA SILVA  
RADIOVALDO COSTA SANTOS

**RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERNA DO SINDICATO DOS  
PETROLEIROS DA BAHIA – SINDIPETRO/BA**

Salvador-Ba  
nov/2013

SINDIPETRO-BA / Sindicato dos Petroleiros da Bahia  
Ladeira da Independência, 16, Nazaré - SSA - BA, CEP: 40.040-340- Tel.: 71-3034-9313

## I. DO OBJETIVO DA COMISSÃO INTERNA

A Comissão Interna do Sindicato dos Petroleiros da Bahia - SINDIPETRO/BA foi instituída na Reunião Ordinária do Plenário do Sistema Diretivo do Sindipetro-Ba, realizada no dia 08 de julho de 2013, e, conforme deliberação deste coletivo, tem por objetivo realizar apuração e levantamento detalhado de todos os indícios e meios probatórios das supostas irregularidades cometidas pelo então Diretor do Setor Financeiro Edson Almeida de Jesus e os Diretores do Setor Administrativo Allan Almeida Santos e Carlindo de Santana. Insta registrar que todas as possíveis irregularidades constatadas estão registradas na Ata da reunião do Plenário do Sistema Diretivo supra citada (**Anexo 01**) e serão alvo da apuração por parte desta Comissão Interna para posterior encaminhamento ao Conselho de Ética do Sinidpetro-Ba. Segue transcrição das deliberações registradas na Ata em questão:

8. Apresentação das despesas realizadas por alguns diretores do Sindipetro Bahia que não foram aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo”.

8.1. Solicitação de tickets de alimentação extras;

Os membros da mesa diretora da reunião convidaram o diretor Agnaldo Cosme a apresentar o levantamento realizado quanto à solicitação e aquisição de tickets de alimentação que, à primeira vista, teria ocorrido de forma irregular.

O diretor administrativo Agnaldo Cosme apresentou os relatórios, conforme anexo, nos quais consta a solicitação e recebimento de tickets de alimentação acima do permitido pelas normas desta Entidade e sem conhecimento ou prévia aprovação da diretoria Executiva e do Plenário do Sistema Diretivo, fatos estes envolvendo os diretores Allan Almeida, Carlindo Santana e Edson Almeida,.

Foi destacado que, em regra, os dirigentes sindicais da executiva e/ou liberados recebem como ajuda de custo um talão de ticket para almoço, no total de R\$ 300,00, e um talão para lanche (café da manhã), no total de R\$ 150,00, para ressarcimento de despesas com alimentação, enquanto no exercício do cargo de dirigente sindical. Entretanto, foi constatado que os dirigentes Allan Almeida, Carlindo Santana e Edson Almeida receberam de dois a seis talões de tickets extras mensais, ou seja, muito além dos tickets a que faziam jus. Em seguida, os membros da mesa diretora da reunião, abriram o ponto para esclarecimentos e falasções. Os diretores que utilizaram a palavra de forma uníssona demonstraram indignação com relação a

